

DESPACHO N.º 11- RH/2022

MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS

Considerando que, nos termos do determinado no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua actual redacção, “*após a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública aprovam, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, por despacho publicado no Diário da República, o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados por:*

- a) Departamento governamental;*
- b) Órgão ou serviço;*
- c) Carreira e categoria;*
- d) Modalidade de vinculação;*
- e) Tempo indeterminado ou a termo”;*

Considerando o constante da alínea a), do n.º 2, do art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua actual redacção;

Considerando que o Mapa de Pessoal para vigorar em 2022, adotado pelo órgão executivo em sua reunião realizada em 16 de dezembro de 2021 e aprovado pelo órgão deliberativo na sua sessão realizada em 27 do mesmo mês de dezembro de 2021, já contém, entre outros, os postos de trabalho agora refletidos no mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para 2022;

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, compete-me, após aprovação e início de execução do Orçamento Municipal e entrada em vigor do Mapa de Pessoal aprovados, durante o primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, aprovar o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados, contendo os postos de trabalho discriminados, por unidade orgânica/setor, carreira e categoria, modalidade de vinculação, área de atividade, tipologia de procedimento e de recrutamento, classificação da natureza de funções, bem como a data da aprovação, pelos órgãos competentes, do mapa de pessoal que aglomera os postos de trabalho agora insertos no mapa em apreço;

De acordo com o n.º 7, do art.º 31.º da LTFP, em caso de desocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal anteriormente ocupados, e uma vez que podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores, deve-se considerar esses postos de trabalho como potencialmente elegíveis a novos procedimentos de recrutamento ou eventualmente para recurso a reserva de recrutamento, para o mesmo tipo de vínculo, carreira, categoria e área de atividade.

Atendendo ao constante do n.º 10 do mesmo artigo 30.º, da LTFP o mapa em consideração contém a possibilidade de recrutamento através da modalidade de mobilidade interna (do mesmo

órgão ou serviço ou de diferente órgão ou serviço), confirmando que o preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade nos termos previstos na LTFP;

Os recrutamentos necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2022, no montante correspondente à dotação existente nas rubricas económicas - Remuneração: 01010404; - Subsídios de refeição: 010113; - Subsídio de férias e de Natal: 010114; - Contribuições para a Segurança Social: 0103050202, encontra-se assegurado no orçamento municipal para o ano 2022.

Nesta conformidade, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 no artigo 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que me confere a decisão sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, em complemento do n.º 6 do art.º 30.º da LTFP e ainda da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º, do D/L n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovo o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o Município de Mangualde para o ano de 2022, conforme quadro em anexo, podendo sofrer alterações se necessidades imperiosas de contratação de recursos humanos assim o ditarem.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 e n.º 10.º, ambos do artigo 30.º da LTFP, determino, na senda de anteriores deliberações do órgão executivo sobre o assunto, que aquando da abertura de procedimentos concursais, possam concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público ou seja utilizada a modalidade de recrutamento por mobilidade fundada em interesse público, ao abrigo e nos limites constantes do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Finalmente, no seguimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, mais determino que o presente despacho seja publicado, por extrato, no Diário da República, devendo a ele ser feita referência, nos avisos de abertura dos procedimentos concursais, conforme o estabelecido no n.º 9 do citado artigo.

Publique-se ainda no *site* oficial do município.

O Presidente da Câmara,
